

CONTRATO Nº 193 - DL Nº 041/2025
PROC. ADM. Nº 2925/2025

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA**, CNPJ nº 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinha – MA, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **H A T ALMEIDA LTDA**, CNPJ. nº 56.422.162/0001-72, localizada a Rodovia BR 222, Parque Independência – Chapadinha/MA, CEP: 65.500-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante Legal o Srº Handerson Antonio Terceiro Almeida, brasileiro, solteiro portador do RG nº 0165227120019 SSP/MA, residente nesta cidade, portador do CPF nº 972.265.803-49, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- Contratação de Empresa para aquisição de sistema de monitoramento interno p/ o Centro de Formação Pedagógica de interesse da Sec. Municipal de Educação de Chapadinha - MA.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL (MARCA, MODELO)	QUANT	PREÇO UNT	V TOTAL
01	FONTE 12V 20A GRADEADA ALMEIDA	1	R\$ 167,66	R\$ 167,66
02	FONTE 12V 10A GRADEADA ALMEIDA	1	R\$ 117,26	R\$ 117,26
03	CABO COAXIAL HIBRIDO RF4MM CX 100M 2X26	1000	R\$ 3,96	R\$ 3.960,00
04	CONEC BNC MACHO P/SOLDA MOLA PARAF 5UNI	64	R\$ 20,98	R\$ 1.342,72
05	CONECTOR P4 MACHO C/BORNE CAT 5 PCT C/5	32	R\$ 7,06	R\$ 225,92
06	CAIXA PLASTICA DE PASSAGEM VBOX 1100	32	R\$ 7,85	R\$ 571,20
07	MINI RACK MONTADO 5U 370 MRM 537	1	R\$ 644,70	R\$ 644,70
08	GRAVADOR DIGITAL VIDEO DVR MHDx 3116-C	1	R\$ 6.296,23	R\$ 6.296,23
09	CAMERA DE TV P SISTEMA SEGUR VHD 1130 B G7	12	R\$ 273,00	R\$ 3.276,00
10	NOBREAK ATTIV 1500VA-220V	1	R\$ 1.696,58	R\$ 1.696,58
11	HD HARD DISK SKYHAWK SEAGATE 4TB	1	R\$ 3.145,25	R\$ 3.145,25
12	CAMERA TV P/SIST. DE SEG. VHL 1120 B G	20	R\$ 183,333	R\$ 3.666,60
13	TV SMART LED 32 HD PHILCO	1	R\$ 1.396,00	R\$ 1.396,00
				R\$ 26.506,12
14	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO (MÃO DE OBRA)	32	R\$ 110,00	R\$ 3.520,00
	TOTAL			R\$ 30.026,12

VALOR TOTAL: R\$ 30.026,12 (trinta mil vinte e seis reais e doze centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços nos dias previstos estabelecidos neste instrumento;

3.2. Executar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

Avenida Ataliba Vieira de Almeida, nº 2650- Corrente, Chapadinha - MA.

CNPJ Nº 18.266.266/0001-46

- 3.3. Os serviços deverão ser executados, de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 3.9. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser substituídos por outro serviço de melhor qualidade;
- 3.11. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 3.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE se obriga a:

- 4.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;
- 4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - O presente contrato iniciar – se - à a partir de sua assinatura e terá vigência de 12(doze) meses, a partir de 08 de Julho de 2025 à 31 a 08 de Julho de 2026, poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1. O contrato ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitando o princípio da ampla defesa.

Avenida Ataliba Vieira de Almeida, nº 2650- Corrente, Chapadinha - MA.

CNPJ Nº 18.266.266/0001-46



6.1.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da lei nº 14.133/2021.

6.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

6.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes no Art. 137 Lei nº 14.133/2021, com consequências indicadas no Art. 139, sem prejuízo das sanções previstas na lei e na cláusula sétima deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

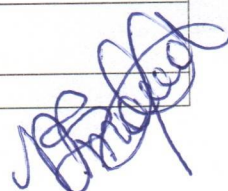
8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL: R\$ 30.026,12 (trinta mil vinte e seis reais e doze centavos)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças Planejamento e Orçamento e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2025.

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.122.0002.2034.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 30%
12.365.0015.2050.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS – ENSINO INFANTIL 30%
44.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS



PERMANENTES.....

R\$ 30.026,12 (trinta mil vinte e seis reais e doze centavos), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

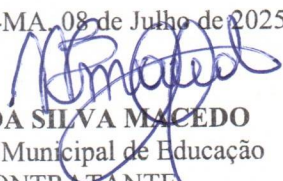
10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Chapadinha, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadinha-MA, 08 de Julho de 2025


NARA DA SILVA MACEDO
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br **HANDERSON ANTONIO TERCEIRO ALMEIDA**
Data: 11/07/2025 14:50:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

H A T ALMEIDA LTDA
Representante legal da empresa
CONTRATADO

Testemunhas:
